DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Ano 2020, Número 061 | Porto Velho, sexta-feira, 27 de março de 2020

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
Presidente

Desembargador Alexandre Miguel
Vice-Presidente e Corregedor Eleitoral

Lia Maria Araújo Lopes
Diretora-Geral

Secretaria Judiciária de Gestão da Informação

Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação

Fone: (69) 3211-2116
Fax: (69) 3211-2125
diario@tre-ro.jus.br

Sumário

PRESIDÊNCIA....2
Atos da Presidência....2
Atas das Sessões Plenárias....2
Portarias....4
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL....7
DIRETORIA-GERAL....7
SECRETARIA JUDICIÁRIA E DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO....7
Coordenadoria de Registros e Informações Processuais....7
Ata de distribuição de processos....7
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE....10
Licitações e Compras....10
Avisos de Licitação....10
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS....11
ZONAS ELEITORAIS....11
7ª Zona Eleitoral....11
Intimações....11
11ª Zona Eleitoral....12
Intimações....12
20ª Zona Eleitoral....13
Intimações....13
COMISSÕES....14

PRESIDÊNCIA

Atos da Presidência

Atas das Sessões Plenárias

Ata da Sessão Ordinária nº 18/2020 - PRES/GABPRES

Presidência do Senhor Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia. Presentes o Senhor Desembargador Alexandre Miguel e os Senhores Juízes, Clênio Amorim Corrêa, Ilisir Bueno Rodrigues, Marcelo Stival e Francisco Borges Ferreira Neto. Procurador Regional Eleitoral, Luiz Gustavo Mantovani. Secretária, Áurea Cristina Saldanha Oliveira. Às dezesseis horas e quatro minutos foi aberta a sessão.

JULGAMENTOS

Recurso Eleitoral PJe n. 0600178-15.2019.6.22.0000 –Classe 30
Origem: Cacoal –RO
Relator: Juiz Ilisir Bueno Rodrigues
Resumo: Prestação de Contas - De Partido Político
Recorrente: Ministério Público Eleitoral
Recorrido: Partido da Solidariedade
Advogado: Aidevaldo Marques da Silva –OAB/RO n. 1467
Advogada: Suzana Avelar de Santana –OAB/RO n. 3746
Decisão: Recurso conhecido provido, nos termos do voto divergente, por maioria, vencido o Relator. Lavrará o acórdão o Juiz Marcelo Stival.

Prestação de Contas PJe n. 0601231-65.2018.6.22.0000 –Classe 30
Origem: Porto Velho –RO
Relator: Juiz Francisco Borges Ferreira Neto
Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual
Requerente: Helen Mirian do Nascimento Silva
Advogada: Nelson Canedo Motta –OAB/RO n. 2721
Advogado: Igor Habib Ramos Fernandes –OAB/RO n. 5193
Advogada: Cristiane Silva Pavin –OAB/RO n. 8221
Decisão: Contas desaprovadas, nos termos do voto divergente, por maioria, vencido o Relator. Lavrará o acórdão o Desembargador Alexandre Miguel.

Recurso Eleitoral PJe n. 0600231-93.2019.6.22.0000
Origem: Candeias do Jamari –RO
Relator: Juiz Ilisir Bueno Rodrigues
Resumo: Prestação de Contas - De Candidato
Recorrente: Lucivaldo Fabricio de Melo
Advogado: Nelson Canedo Motta –OAB/RO n. 2721
Recorrente: Andre Silva Bem
Advogado: Nelson Canedo Motta –OAB/RO n. 2721
Recorrido: Ministério Público Eleitoral
Decisão: Recurso não provido, nos termos do voto do relator, por maioria, vencidos parcialmente o Desembargador Alexandre Miguel e o Juiz Clênio Amorim Corrêa quanto ao fundamento. Votou o Senhor Presidente, nos termos do art. 14, I, do Regimento Interno. Não participou do julgamento o Juiz Francisco Borges Ferreira Neto, nos termos do art. 52 do Regimento Interno do TRE-RO.

Instrução PJe n. 0600050-58.2020.6.22.0000
Origem: Porto Velho - RO
Relator: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
Resumo: Resolução Administrativa n. 10/2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19, no âmbito deste Tribunal

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia
Decisão: Resolução aprovada, nos termos do voto do relator, à unanimidade *ad referedum* da Corte, com os acréscimos sugeridos pelo Senhor Presidente.

Processo SEI n. 0000028-08.2020.6.22.8000
Origem: Colorado do Oeste - RO
Relator: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
Resumo: Recondução do Magistrado Eli da Costa Júnior na jurisdição da 8ª Zona Eleitoral - Colorado do Oeste - RO - biênio 2020-2022
Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia
Decisão: Deferida a recondução do magistrado Eli da Costa Júnior, no período de 19 de fevereiro de 2020 a 18 de fevereiro de 2022, nos termos do voto do Presidente, à unanimidade.

Nada mais havendo a ser julgado, foi lida e aprovada esta ata e encerrada a sessão às dezessete horas e dezesseis minutos. E, para constar, eu, Áurea Cristina Saldanha Oliveira, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Porto Velho, 16 de março de 2020.

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Marcos Alaor Diniz Grangeia, Presidente, em 17/03/2020, às 18:13, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.Nº de Série do Certificado: 1287494066165673069

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao informando o código verificador 0514856 e o código CRC D7138EE5.

Ata da Sessão Ordinária nº 19/2020 - PRES/GABPRES

Presidência do Senhor Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia. Presentes o Senhor Desembargador Alexandre Miguel e os Senhores Juízes, Clênio Amorim Corrêa, Ilisir Bueno Rodrigues, Marcelo Stival e Francisco Borges Ferreira Neto. Procurador Regional Eleitoral, Luiz Gustavo Mantovani. Secretária, Áurea Cristina Saldanha Oliveira. Às dezesseis horas e quatro minutos foi aberta a sessão.

JULGAMENTOS

Recurso Eleitoral n. 0600188-59.2019.6.22.0000 –Classe 30
Origem: Cacoal –RO
Relator: Juiz Ilisir Bueno Rodrigues
Resumo: Prestação de Contas de Partido Político
Recorrente: Diretório do Partido Democrático Trabalhista de Cacoal
Advogado: Ailton Felisbino Teixeira –OAB/RO n. 4427
Recorrido: Ministério Público Eleitoral
Decisão: Preliminar de cerceamento de defesa afastada, nos termos do voto do relator, àunanimidade. No mérito, recurso provido, nos termos do voto do relator, àunanimidade.
Recurso Eleitoral n. 0600204-13.2019.6.22.0000 –Classe 30
Origem: Cacoal –RO
Relator: Juiz Ilisir Bueno Rodrigues
Resumo: Prestação de Contas - De Partido Político
Recorrente: Ministério Público Eleitoral
Recorrido: Partido dos Trabalhadores - PT
Advogado: Gervano Vicent –OAB/RO n. 1456
Decisão: Recurso provido, nos termos do voto do divergente, por maioria, vencido o Relator. Lavrará o acórdão o Juiz Marcelo Stival.

Encerrada a pauta da sessão de julgamento, o Senhor Presidente disse que apresentaria algumas questões à Corte, a fim de que fossem deliberadas pelo colegiado. Informou que o Governo do Estado de Rondônia decretou estado de emergência, fechando os serviços do "Tudo Aqui" e por conseguinte o Posto de Atendimento do TRE. Disse que recebeu ofício dos juízes requerendo a suspensão do atendimento ao eleitor pelo prazo de quinze dias. No entanto, externou entendimento de que não se deve permanecer na dependência de deliberação do governo do estado, ainda que o atendimento no "Tudo Aqui" retorne após quinze dias, sugerindo que o atendimento ao eleitor seja prestado na sede do Tribunal, no auditório. Informou que, até o momento, quatorze regionais eleitorais suspenderam totalmente o atendimento ao eleitor, a saber: TRE-ES, TRE-SP, TRE-RJ, TRE-TO, TRE-CE, TRE-MT, TRE-RS, TRE-MG, TRE-PB, TRE-BA, TRE-PE, TRE-MA, TRE-PA e TRE-RN, bem asim que permanecem atendendo em regime de plantão, mediante agendamento, os regionais de Goiás, Piauí, Alagoas, Distrito Federal e Santa Catarina. Diante do panorama apresentado, sem prejuízo da adoção de outras medidas supervenientes, sugeriu que o Tribunal implemente o atendimento ao eleitor e público externo pelo regime de plantão, restringindo-se a circulação de pessoas na Secretaria do Tribunal e Zonas Eleitorais. Por fim, propôs que as sessões plenárias sejam realizadas por videoconferência pela ferramenta do *google* denominada *hangout meet*, que permitirá a garantia da transparência dos julgamentos, inclusive com a possibilidade de sustentação oral de advogados, a partir das próximas sessões. Após ponderações exaradas pelos senhores membros, todas das as proposições do Presidente foram acolhidas.

Nada mais havendo a ser julgado, foi lida e aprovada esta ata e encerrada a sessão às dezessete horas e cinquenta e cinco minutos. E, para constar, eu Áurea Cristina Saldanha Oliveira, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Porto Velho, 17 de março de 2020.

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Marcos Alaor Diniz Grangeia, Presidente, em 19/03/2020, às 21:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao informando o código verificador 0515433 e o código CRC 57530D7D

Portarias

Portaria conjunta Nº 3 / 2020

Estabelece procedimentos para a manutenção da prestação de serviços essenciais administrativos pelos cartórios eleitorais.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO os termos da Resolução TSE n. 23.615/2020, que estabelece, no âmbito da Justiça Eleitoral, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;

CONSIDERANDO que a citada resolução determina que deverá haver plantão extraordinário de forma a assegurar a manutenção dos serviços essenciais jurisdicionais e administrativos, inclusive os voltados à execução das eleições;

CONSIDERANDO que não serão coletados dados biométricos durante o plantão extraordinário;

CONSIDERANDO que o calendário eleitoral e as atividades dele decorrentes não sofreram alterações até a presente data e que está mantido o prazo de 6 (seis) meses para cumprimento de domicílio eleitoral para fins de candidatura para as Eleições 2020 (4 de abril de 2020);

CONSIDERANDO a comunicação prevista nos arts. 21 e 22 da Lei n. 9.096/95;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir o não perecimento do direito dos futuros candidatos,

RESOLVEM:

Art. 1º O Tribunal disponibilizará, em sua página na internet, o endereço de e-mail de todas as zonas eleitorais do Estado de Rondônia, por município, para requerimento de inscrição ou transferência de domicílio eleitoral, bem como para as comunicações referentes à filiação partidária.

Art. 2º Para fins de requerimentos de inscrição ou transferência de domicílio, o eleitor requerente deverá encaminhar e-mail para a Zona Eleitoral do município para o qual deseja realizar inscrição ou transferência, solicitando ao cartório eleitoral que lhe seja enviado o formulário RAE (Requerimento de Alistamento Eleitoral).

Art. 3º O cartório enviará, em resposta ao e-mail encaminhado pelo eleitor requerente, o formulário RAE, com instruções para preenchimento e a lista dos documentos que deverão acompanhar o requerimento.

Art. 4º O eleitor requerente encaminhará ao cartório, pelo mesmo e-mail que realizou a solicitação, de forma digitalizada, o formulário devidamente preenchido e assinado, de próprio punho ou assinatura digital, assim como os documentos listados.

Art. 5º O recebimento de documentos para fins de comprovação de cumprimento de obrigação, tais como comprovantes de pagamento de multas, ocorrerá exclusivamente por meio de e-mail.

Art. 6º O cartório eleitoral fará a conferência dos documentos e, uma vez apresentados adequadamente, procederá à digitação do RAE no Sistema Elo e colocará o requerimento em diligência.

§ 1º Caso seja verificada qualquer irregularidade na documentação, o cartório solicitará, pelo mesmo meio eletrônico, a correção ao eleitor requerente.

§ 2º Todos os requerimentos recebidos até às 18h deverão ser digitados na mesma data, salvo se a documentação estiver incompleta.

§ 3º É da responsabilidade única do eleitor requerente a consulta a eventuais pendências e cumprimento dos prazos legais.

Art. 7º Os requerimentos convertidos em diligência, na forma do art. 6º, permanecerão nesta condição até posterior determinação da Corregedoria.

Art. 8º Se possuir domicílio eleitoral no Estado de Rondônia, e para os fins do art. 21, caput, da Lei n. 9.096/95 e art. 24, caput, da Resolução TSE n. 23.596/2019, o filiado a partido político fará a comunicação da sua desfiliação partidária ao juiz da zona eleitoral em que for inscrito, por meio do endereço de e-mail disponibilizado na página da internet do Tribunal.

§ 1º No caso da comunicação de filiação a partido diverso, nos termos do disposto no art. 22, inciso V, da Lei n. 9.096/95 e art. 24, §4º, da Resolução TSE n. 23.596/2019, o filiado fará a comunicação na forma descrita no caput.

§ 2º Em se tratando de registro de filiação em outra unidade da federação, o filiado deverá observar a regra de seu domicílio eleitoral, para as comunicações de que trata este artigo.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 25 de março de 2020.

Desembargador MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA
Presidente

Desembargador ALEXANDRE MIGUEL
Vice-Presidente e Corregedor

Documento assinado eletronicamente por Marcos Alaor Diniz Grangeia, Presidente, em 25/03/2020, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE MIGUEL., Corregedor, em 25/03/2020, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao informando o código verificador 0517378 e o código CRC 27FAE138.

PORTARIA Nº 19/2020 - PRES/ASSPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições, com base no § 1º do art. 15 da Resolução TRE/RO n. 3/2015, considerando a disponibilidade orçamentária destinada à assistência à saúde dos magistrados e servidores e o constante do Processo SEI n. 0001967-62.2016.6.22.8000, RESOLVE:

Art. 1º Aumentar o valor da cota-parte da contribuição do Tribunal Regional Eleitoral, destinado à Assistência Saúde dos magistrados, servidores e dependentes legais, de R$ 210,50 (duzentos e dez reais e cinquenta centavos) para R$ 217,96 (duzentos e dezessete reais e noventa e seis centavos).

Art. 2º Fixar os valores da cota de participação dos beneficiários atualmente vinculados ao plano de saúde contratado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, nos termos do Anexo Único.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de março de 2020.

Art. 4º Fica revogada a Portaria TRE-RO n. 79/2019.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 3 de março de 2020.

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
Presidente

Anexo Único

Faixa etária	Valor integral da mensalidade	Cota de participação do TRE-RO	Cota de participação dos beneficiários
De 00 a 18 anos	248,66	217,96	30,70
De 19 a 23 anos	288,17	217,96	70,21
De 24 a 28 anos	331,53	217,96	113,57
De 29 a 33 anos	377,57	217,96	159,61
De 34 a 38 anos	439,57	217,96	221,61
De 39 a 43 anos	509,52	217,96	291,56

De 44 a 48 anos	617,48	217,96	399,52
De 49 a 53 anos	800,76	217,96	582,80
De 54 a 58 anos	1.115,01	217,96	897,05
59 anos ou mais	1.488,91	217,96	1.270,95

Documento assinado eletronicamente por Marcos Alaor Diniz Grangeia, Presidente, em 25/03/2020, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral, em 03/03/2020, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao informando o código verificador 0509409 e o código CRC 0A15C945.

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA-GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA E DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

Coordenadoria de Registros e Informações Processuais

Ata de distribuição de processos

2ª ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Segunda Ata de Distribuição Ordinária, realizada no período de 16 de Janeiro de 2020 a 31 de Janeiro de 2020, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA, Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.
Foram distribuídos pelo Processo Judicial Eletrônico - PJE, os seguintes feitos:

COINCIDÊNCIA PJE nº 0600006-39.2020.6.22.0000
Origem: PORTO VELHO-RO
Relatoria Corregedoria Regional Eleitoral: ALEXANDRE MIGUEL
Tipo: Distribuição não automática
Interessado: JOÃO LUIS VINHOQUE DO NASCIMENTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS PJE nº 0600112-35.2019.6.22.0000
Origem: PORTO VELHO-RO
Relator: ALEXANDRE MIGUEL
Tipo: Redistribuição automática
REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA
INTERESSADO: DIRLAINE JAQUELINE CASSOL
INTERESSADO: ERICA APARECIDA DE ALMEIDA BASQUES FERRAO

REPRESENTAÇÃO PJE nº 0600005-54.2020.6.22.0000
Origem: PORTO VELHO-RO
Relator: ALEXANDRE MIGUEL
Tipo: Distribuição automática

Representante: MARCELO CRUZ DA SILVA
Representado: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO PJE nº 0601878-60.2018.6.22.0000
Origem: PORTO VELHO-RO
Relator: ALEXANDRE MIGUEL
Tipo: Redistribuição automática
Autor: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
Réu: JOÃO CHRISOSTOMO DE MOURA
Réu: EVANDRO CESAR PADOVANI
Réu: SILMAR REGIS CAMARINI
Réu: DARIO SIEGFRIED LOESCHKE
Ré: LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS
Ré: DANIELLE LISBOA FREDERICO RAMOS DE CASTRO
Réu: ENEMIAS CARLOS LOPES MUNIZ
Réu: EDUILSON FELIZ DINIZ
Réu: MARCELO PEDERIVA BARBOSA
Réu: EDIO DE ALMEIDA ALCANTARA
Ré: RAIANE CORTEZ DE ARAUJO
Ré: KILVIA HELENA DE ARAUJO EVANGELISTA MARQUES
Réu: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS PJE nº 0600120-12.2019.6.22.0000
Origem: PORTO VELHO-RO
Relator: ILISIR BUENO RODRIGUES
Tipo: Redistribuição automática
REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
INTERESSADO: FRANCISCO BATISTA DA SILVA
INTERESSADO: ENIO MONTEIRO

REPRESENTAÇÃO PJE nº 0600005-54.2020.6.22.0000
Origem: PORTO VELHO-RO
Relator: ILISIR BUENO RODRIGUES
Tipo: Redistribuição automática
Representante: MARCELO CRUZ DA SILVA
Representado: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS PJE nº 0600115-87.2019.6.22.0000
Origem: PORTO VELHO-RO
Relator: ILISIR BUENO RODRIGUES
Tipo: Redistribuição automática
REQUERENTE: PARTIDO DA REPÚBLICA
INTERESSADO: LUIZ CLAUDIO PEREIRA ALVES
INTERESSADO: VICENTE GALDINO DE OLIVEIRA NETO

PETIÇÃO PJE nº 0600001-54.2020.6.22.0000
Origem: PORTO VELHO-RO
Relator: ILISIR BUENO RODRIGUES
Tipo: Redistribuição automática
REQUERENTE: ELISSANDRO UMBELINO

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO PJE nº 0601889-89.2018.6.22.0000
Origem: PORTO VELHO-RO
Relator: ILISIR BUENO RODRIGUES
Tipo: Distribuição automática
Autor: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL
Réu: JAIR DE FIGUEIREDO MONTE

Réu: GERENILDO JOSÉ DE OLIVEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS PJE nº 0600135-78.2019.6.22.0000
Origem: PORTO VELHO-RO
Relator: MARCELO STIVAL
Tipo: Redistribuição automática
REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA
INTERESSADO: CLECIO MARCELINO TENORIO DE ALMEIDA
INTERESSADO: CLEUZA SANTAGNELLO CASTILHO

REPRESENTAÇÃO PJE nº 0600007-24.2020.6.22.0000
Origem: PORTO VELHO-RO
Relator: MARCELO STIVAL
Tipo: Distribuição automática
Representante: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
Representado: THAIS ROSEMAR SOARES DE SOUSA

PRESTAÇÃO DE CONTAS PJE nº 0600004-69.2020.6.22.0000
Origem: PORTO VELHO-RO
Relator: MARCELO STIVAL
Tipo: Distribuição automática
REQUERENTE: PARTIDO SOLIDARIEDADE DE JI-PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS PJE nº 0601031-58.2018.6.22.0000
Origem: PORTO VELHO-RO
Relator: MARCELO STIVAL
Tipo: Redistribuição automática
REQUERENTE: JEAN HENRIQUE GEROLOMO DE MENDONÇA

PETIÇÃO PJE nº 060002-02.2020.6.22.0000
Origem: PORTO VELHO-RO
Relator: MARCELO STIVAL
Tipo: Redistribuição automática
REQUERENTE: DETERRA TERRAPLANAGEM LTDA
REQUERIDO: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS PJE nº 060244-92.2019.6.22.0000
Origem: PORTO VELHO-RO
Relator: CLÊNIO AMORIM CORRÊA
Tipo: Redistribuição automática
REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO
INTERESSADO: IZAIAS LUIZ DO NASCIMENTO
INTERESSADO: ELIAS BARBOZA DIAS
INTERESSADO: JAIR DE FIGUEIREDO MONTE

PRESTAÇÃO DE CONTAS PJE nº 0600098-51.2019.6.22.0000
Origem: PORTO VELHO-RO
Relator: CLÊNIO AMORIM CORRÊA
Tipo: Redistribuição automática
REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO DE RONDÔNIA
INTERESSADO: SEBASTIÃO VALADARES NETO
INTERESSADO: LUCINEI NUNES LEITE/

Membro: Desembargador ALEXANDRE MIGUEL
Processos Distribuídos: 02
Processos Redistribuídos: 02
Total: 04

Membro: Juiz ILISIR BUENO RODRIGUES
Processos Distribuídos: 01
Processos Redistribuídos: 04
Total: 05

Membro: Juiz Federal MARCELO STIVAL
Processos Distribuídos: 02
Processo Redistribuído: 03
Total: 05

Membro: Juiz CLÊNIO AMORIM CORRÊA
Processo Distribuído: 0
Processo Redistribuído: 02
Total: 02

Porto Velho, 26 de Março de 2020.

Desembargador MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA
Presidente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Licitações e Compras

Avisos de Licitação

Aviso de Licitação - SLC

SEI/TRE-RO - 0517654 - Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2020 (REPUBLICAÇÃO)
PROCESSO Nº 0002923-73.2019.6.22.8000

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fretamento de serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Rondônia, por meio de veículo tipo ônibus de passageiros, nos termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos.

FORMA DE EXECUÇÃO: Indireta, sob regime de empreitada por preço global.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço.

ABERTURA: As propostas serão abertas no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, às 14h30min do dia 13 de abril de 2020 (horário de Brasília). A sessão pública será operada da Sala de Licitações do TRE/RO, situada na Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, CEP 76.805-901. Porto Velho –Rondônia.

AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: A partir do dia 27 de março de 2020, nos sítios da internet www.comprasgovernamentais.gov.br e www.tre-ro.jus.br ou, ainda, mediante solicitação formal na Seção de Licitações e Compras do TRE/RO, no endereço acima indicado.

TELEFONES PARA INFORMAÇÕES: (69) 3211-2082/2168/2165.

Porto Velho, 26 de março de 2020.

Documento assinado eletronicamente por ANDERCLEDSON REIS, Pregoeiro(a), em 26/03/2020, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao informando o código verificador 0517654 e o código CRC ED282489.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

7ª Zona Eleitoral

Intimações

Processo 0600018-32.2020.6.22.0007

JUSTIÇA ELEITORAL 007ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600018-32.2020.6.22.0007 / 007ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO
REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO, ANA PAULA ARNOLD RESPONSÁVEL: MARCELO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: WELINGTON FRANCO PEREIRA - RO10637 Advogado do(a) RESPONSÁVEL: WELINGTON FRANCO PEREIRA - RO10637 Advogado do(a) REQUERENTE: WELINGTON FRANCO PEREIRA - RO10637

DESPACHO

Vistos.

Em consulta ao processo mencionado na certidão supra, verifico que a sentença nele encartada julga as contas do Partido Social Democrático - PSD como não prestadas, para o exercício financeiro 2018.

Sendo assim, o procedimento adequado para regularização das contas partidárias não se trata daquele mencionado no artigo 28 e 30 da Resolução TSE 23464/2015, mas sim o correspondente ao artigo 59 da referida legislação.

Considerando que a documentação exigida nos dois procedimentos se equivalem, e em prestígio ao princípio da fungibilidade, converto a apresentação de contas em requerimento de regularização de contas não prestadas.

Processo 0600011-40.2020.6.22.0007

JUSTIÇA ELEITORAL 007ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600011-40.2020.6.22.0007 / 007ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO
REQUERENTE: 70 - AVANTE
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIO FELIPE NASCIMENTO DA SILVA - RO8992

SENTENÇA

Vistos e examinados.

Os presentes autos tratam da prestação de contas do exercício financeiro anual de 2017, efetuada pelo representante do Partido AVANTE do município de Ariquemes.

A referida declaração foi apresentada intempestivamente.

Após regular publicação da mesma, não houve impugnação quanto àdeclaração apresentada.

Foram colhidas as informações exigidas nos incisos. II e III do art. 45 da Resolução TSE nº 23.564/2017.
Analisado pelo cartório e o Ministério Público Eleitoral manifestaram-se pela aprovação das contas apresentadas.

Sendo assim, com fulcro no artigo 45, VIII, "a" da Resolução TSE nº 23.546/2017, determino o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como aprovadas as respectivas contas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11ª Zona Eleitoral

Intimações

Processo 0600001-81.2020.6.22.0011

JUSTIÇA ELEITORAL 011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600001-81.2020.6.22.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO
REQUERENTE: PARTIDO DA SOLIDARIEDADE RESPONSÁVEL: REMOS CARLOS DE SOUZA, NILTON CESAR DA MATA
Advogado do(a) REQUERENTE: AIDEVALDO MARQUES DA SILVA - RO1467 Advogado do(a) RESPONSÁVEL: AIDEVALDO MARQUES DA SILVA - RO1467 Advogado do(a) RESPONSÁVEL: AIDEVALDO MARQUES DA SILVA - RO1467

DECISÃO

O partido Solidariedade em Cacoal teve as contas anuais do exercício 2016 julgadas não prestadas (Documento ID321251) e, em razão disto, a anotação partidária foi suspensa. Apresentou pedido de regularização da situação de inadimplência que, nos termos do art. 58, §1º da Res. TSE n. 23.604/2019, foi recebido sem efeito suspensivo.

Apresenta, agora, a petição ID 720601, alegando que, devido esta suspensão, está impedido de registrar filiados e que como o prazo para filiação partidária para fins de registro de candidatura se avizinha, há perigo na demora da prestação jurisdicional.

Aponta que foram acostados aos autos informações que demonstram verossimilhança das alegações (IDs 705018 e 707325) e, diante deste cenário, pede incidentalmente tutela de urgência de natureza antecipada.
Decido.

1. A antecipação da tutela, como pretendida, esgota a tutela jurisdicional uma vez que a pretensão éa regularização da situação de inadimplência para suspender as consequências do julgamento das contas como não prestadas há época (art. 46, IV, a, da Res. TSE n. 23.464/2015), quais sejam: suspensão da anotação partidária e suspensão do recebimento de verbas do fundo partidário (art. 42 da Res. TSE n. 23.465/2015 e art. 37-A da lei 9096/95).

2. No caso em tela, acerca do prejuízo àfiliação, embora o partido com anotação suspensa fique impedido de acessar o Sistema FILIA da Justiça Eleitoral (art. 10, § 2º, da Res. TSE n. 23.596/2019), écerto que cabe àinstância partidária imediatamente superior providenciar o necessário àmanter a regularidade das demais instâncias inferiores. O prazo para submissão da lista de filiados ao sistema é15/04, conforme Portaria 131/2020 do TSE e édever dos partidos diligenciarem no sentido de garantir que todas as suas esferas partidárias cumpram com o prazo.

3. Igualmente não há prejuízo no aguardo do trâmite regular deste feito no que se refere à análise de regularização para fins de registro de candidaturas, uma vez que esta será analisada em tempo oportuno, em cumprimento ao calendário eleitoral (Res. TSE n. 23.606/2019).

4. Assim, ainda que provável o direito, ausente o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Pelo exposto, INDEFIRO o pedido, nos termos do art. 300 CPC.

Emy Karla Yamamoto Roque
Juíza Eleitoral

20ª Zona Eleitoral

Intimações

Processo 0600014-53.2020.6.22.0020

JUSTIÇA ELEITORAL 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600014-53.2020.6.22.0020 / 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO
INTERESSADO: JUÍZO DA 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO
INTERESSADO: BENEDITA LOPES LOS

SENTENÇA

Vistos e etc.

Trata-se de situação em que o Cadastro Nacional de Eleitores detectou coincidência biométrica nº 1 DRO2002718963, envolvendo as inscrições eleitorais nºs 003982082348 e 019042542305, ambas atribuídas a eleitora Benedita Lopes Los.

O feito encontra-se regularmente instruído, passo a decidir:

Analisando os autos e toda documentação acostada a estes, constato que foi utilizado os mesmos dados pessoais da eleitora nos dois títulos, a saber: nome da mãe, nome do pai e data de nascimento, desta forma, sem dúvidas ambas as inscrições pertencem a mesma pessoa.

Constato,ainda, que não há indicio de fraude para geração da duplicidade ora em estudo, pois no dia 19/02/2020 a interessada compareceu no posto de atendimento CA 999, localizado no Tudo Aqui de Porto Velho para regularizar sua Inscrição Eleitoral, entretanto, o atendente da Justiça Eleitoral, por erro, não observou que o eleitora já possuía Cadastro no sistema, pois digitou o nome de sua mãe de forma equivocada, em virtude disso, realizou uma nova inscrição (n. 019042542305), em vez de efetuar a revisão de dados, com emissão da segunda via do título eleitoral 0039 8208 2348. .

Assim, entendo que a inscrição mais antiga deve ser mantida e a mais recente deve ser cancelada, a fim de preservar o histórico cadastral da eleitora, visto que esta última foi efetuada contrariando as normas da Resolução TSE 21.538/2003.

Ante exposto, esclarecido o erro, determino o cancelamento da Inscrição 019042542305, com fulcro no art. 40, I, da Resolução nº 21.538 de 2003.

Intime-se a eleitora para proceder a regularização do cadastro eleitoral, comunicando-se os prazos de suspensão do atendimento presencial ao eleitor, determinados na Portaria Conjunta 1/2020 TRE-RO), como medida de prevenção a propagação do COVID-19.Após as anotações necessárias, arquive-se.

Porto Velho 20/03/2020

Fabíola Cristina Inocêncio
Juíza da 20ª Ze

COMISSÕES

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)